



LEI Nº 849/1990

"Autoriza realização de despesas e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a promulgação da Lei Orgânica do Município, bem como : ornamentação e aluguel do auditório do Instituto Maria Salomé, correção gramatical da Lei, coquetel oferecido às autoridades e ao público presente, aluguel de som, publicação no jornal regional "Gazeta Mineira", serviços fotográficos e encadernação da referida Lei, podendo despescer para esse fim até a importância de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.001.201 - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - respectivamente da Unidade Orçamentária 1.1 - Secretaria, do orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 3º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a participar com Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para as Escolas de samba desta cidade " Unidos de Entre Rios e "Em Cima da Hora" sendo Cr\$ 5.000,00 para cada escola, pela participação das referidas escolas de samba nos festejos carnavalescos do Município no corrente exercício de 1.990.

Art. 4º - As despesas decorrentes do artigo 3º da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 08.48.247.210 - Manutenção das despesas com festejos carnavalescos e cívicos do Município - 08.48.247 - Difusão Cultural, da Unidade Orçamentária 2.4 - Serviço de Educação e Cultura, do orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 5º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar às dotações mencionadas até a importância autorizada pelos artigos 1º e 3º desta Lei, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações do orçamento do Município para o corrente exercício bem como a utilizar recursos oriundos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação como recursos à abertura do crédito suplementar autorizado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando aprovados todos os atos porventura já praticados anteriormente com execução a desta Lei.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 20 de abril de 1990.

Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

